**ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2018.**
**PROCESSO ADM. 3646/2019.**

**Contrato n° 818/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** situada na Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ sob o n° 06.985.832/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **SR. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, portador do CPF nº 050.071.433-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.967/0001-49, situada à Rua Abacate, n° 13, QD, 44, Pirâmide – Paço do Lumiar - MA, neste ato representada legalmente pelo **SR. ALDO MARCOZZI SOUZA ESPINDOLA**, inscrito na cédula de identidade n° 0991590988 SSP/MA, CPF nº 516.083.753-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial SRP nº 38/2018**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço com fornecimento e implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do município de Uruçuí-PI.

***Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N° 38/2018 – CPL**, Ata de Registro de Preços n° 58/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

***Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:***

3.1. Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R$ 203.622,00 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e dois reais) conforme descrição dos serviços de SINALIZAÇÃO.

| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | V. UNIT | V. UNIT C/DBI | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | | | **SINALIZAÇÃO VERTICVAL - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO** | | | | | **70.982,00** |
| 2.1 | 34723 | SINAP | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA | m² | 100 | 515,28 | 609,06 | 60.906,00 |
| 2.2 | 5216111 | SICRO3 | Fornecimento de implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm | un | 80 | 104,35 | 125,95 | 10.076,00 |
| **3** | | | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO** | | | | | **132.640,00** |
| 3.1 | 5213401 | SICRO3 | Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6mm | m² | 3.000 | 19,99 | 24,13 | 72.390,00 |
| 3.2 | 5213405 | SICRO3 | Pintura de setas e zebrados - inta base acrílica - espessura de 0,6mm | m² | 400 | 30,90 | 37,30 | 14.920,00 |
| 3,3 | 513392 | SICRO3 | Tacha refletiva metálica com um pino - monodirecional - fornecimento e colocação | un | 400 | 25,54 | 30,83 | 12.332,00 |
| 3.4 | 5213362 | SICRO3 | Tachão refletico bidirecional - fornecimento e colocação | un | 200 | 41,04 | 49,54 | 9.908,00 |
| 3.5 | 4213410 | SICRO3 | Pintura de faixa termoplástico em alt relevo tipo I - relevo duplo - base | m² | 200 | 95,65 | 115,45 | 23.090,00 |
| | | | **VALOR TOTAL** | | | | **R$** | **203.622,00** |

3.2 O valor será pago conforme a prestação dos serviços, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

***Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:***

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, classificada conforme abaixo especificado:

Programa Atividade: 15.451.0024.2324.0000 – Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

***Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:***

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 (doze) meses.

***Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:***

6.1. Os serviços deverão ser realizados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada ordem de serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir as sinalizações que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados parceladamente e de acordo com as necessidades de cada CONTRATANTE, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência.

6.3. Os serviços de as sinalizações horizontal e vertical deverão ser prestados no endereço fornecido na Ordem de Serviço.

6.4. Os serviços deverão ser realizados sem ônus para a Contratante.

***Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:***

7.1. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 20.1 do Edital de licitação.

7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

***Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:***

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

***Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:***

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

***Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:***

10.1. A Contratante designa o servidor Nicácia Polliana Duarte da Costa, CPF nº 052.567.513-28, para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

***Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:***

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Prestar serviços de sinalização horizontal e vertical às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Fornecimento, em dias úteis.

11.2.2. Prestar serviços de sinalização horizontal e vertical, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Prestar serviços de sinalização horizontal e vertical, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços de sinalização horizontal e vertical, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

***Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:***

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

***Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura,

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Uruçuí-PI.

***Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:***

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula Decima Sexta* – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

16.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***Cláusula Décima Sétima – DO FORO:***

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

**Uruçuí (PI), 30 de setembro de 2019.**

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI**
**FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**RG nº 1945315 SSP/PI**
**CPF nº 050.071.433-91**

**ALDO MARCOZZI SOUZA ESPINDOLA**
**CNPJ: 09.439.967/0001-49**
**ALDO MARCOZZI SOUZA ESPINDOLA**
**RG Nº: 0991590988 SSP/MA / CPF Nº: 516.083.753-15**

**TESTEMUNHAS:**
**Nome** Sebastião Pereira da Silva
**CPF.** 322.094.473-49
**Nome** Denise Linhares Lima
**CPF.** 322.782.988-00